Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000050/2023**
Processo: **10093-00 2023**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 50/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 50/2023, que **"Altera a Lei n° 14.676, de 1° de agosto de 2023."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, visando dar eficácia e atendendo ao espírito da lei objeto de alteração nesta proposição legislativa.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que se faz necessária para que o texto legal esteja em consonância com o aprovado por esta Casa Legislativa, quando da tramitação da Mensagem n° 4.576/2023, uma vez que houve aprovação de uma emenda substitutiva com o objetivo de alterar todo o art. 1° do Projeto de Lei, excluindo a relação das associações de moradores e proprietários mencionados nos incisos. Diante de um equívoco redacional, ficaram mantidos os incisos do I ao XI, quando não era esse o objetivo do Legislativo, tendo sido inclusive solicitada a correção da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, conforme consta no processo n° 9927-00/2023. Assim, ausente da republicação da Lei e/ou da errata, visando a manutenção do texto legal aprovado pelos Nobres Edis, se faz necessária a apresentação deste Projeto de Lei, com a supressão dos incisos mencionados acima, de forma que "Ficarão remidos os créditos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos (TCRS) dos imóveis de propriedade das associações de moradores de bairros e utilizados como sede, para os exercícios anteriores ao ano de 2023 e para o exercício do ano de 2023", conforme prevê o texto normativo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P254708

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Complementar 50/2023, que **"Altera a Lei n° 14.676, de 1° de agosto de 2023",** especialmente por promover a remição dos créditos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos (TCRS) dos imóveis de propriedade das associações de moradores de bairros e utilizados como sede, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, visando dar eficácia e atendendo ao espírito da lei objeto de alteração nesta proposição legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P254708

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*